

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 077/98

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Pingo D'Água, por seus representantes legais na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Pingo D'Água, órgão coletivo representativo do Município, destinado ao Acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a ampliação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, instituído pela Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1.96, reger-se-á pelo disposto neste Regulamento.

Art. 2º - São atribuições do conselho Municipal:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;

II – verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados, ou recebidos à conta do FUNDEF;

III – supervisionar anualmente a realização do censo escolar.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - São membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF representante de cada um dos seguintes segmentos:

I - Secretaria Municipal de Educação (ou órgão similar);

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- II – Professores e dos diretores de escolas públicas do Ensino Fundamental;
- III – Pais e alunos;
- IV - Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- V - Conselho Municipal de Educação, quando houver.

Art. 4º - Os Conselheiros serão indicados para um período de dois anos, peritida uma recondução e substituição a qualquer tempo e a critério das entidades representativas:

§ 1º - Todos os membros do Conselho serão residentes no Município de Pingo D'Água;

§ 2º - Cada uma das entidades representadas indicará um representante para o Prefeito Municipal, que o designará para a função.

Art. 5º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, ressalvado o recebimento de diárias e passagens.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 6º - O conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões, convocadas pelo Presidente, deliberando por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão mensais;

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Presidente ou por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou a sua convocação.

§ 3º - Qualquer pessoa pode ser convidada pôr um de seus membros e comparecer às reuniões do Conselho Municipal, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 7º - As reuniões do conselho Municipal serão registradas em atas, lavradas pelo secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Nas aberturas das reuniões, a ata da reunião anterior será lida pelo secretário, aprovada pelos Conselheiros, após votação, datada e assinada por todos.

Art. 9º - As reuniões serão em local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Educação (ou órgão similar).

SEÇÃO II
DO PRESIDENTE

Art. 10 - O Presidente do conselho será eleito entre seus membros em votação uninominal.

Parágrafo Único – O mandato do Presidente cessará quando findar seu mandato de membro do conselho.

Art. 11 – Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho;
- II – aprovar pauta de cada reunião;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV – esclarecer questões de ordem;
- V – autorizar convocação de reunião extraordinária;
- VI – exercer o voto de desempate;
- VII – cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VIII – exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo.

SEÇÃO III
DO SECRETÁRIO

Art. 12 – O conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEF disporá de um secretário que terá a seu cargo os serviços administrativos.

Parágrafo Único – O secretário será de livre escolha do Presidente entre os membros do Conselho.

Art. 13 – Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- II - manter em dia a correspondência e arquivo do Conselho;
- III – substituir o Presidente em seus impedimentos;
- IV – exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
35.348-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação (ou órgão similar), oferecer ao conselho Municipal as condições necessárias aso seu funcionamento.

Art. 15 – O Conselho só poderá reunir-se após nomeados três de seus membros.

Art. 16 – Será considerado renunciante o conselheiro quem sem justificativa, faltar três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, devendo a presidência comunicar o fato a Secretaria Municipal de Educação, para que as entidades representativas façam nova indicação.

Art. 17 – Em sua primeira reunião ordinária o conselho votará o regimento interno.

Art. 18 – As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas em reunião do conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

Art. 19 – O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela maioria dos membros do colegiado de conselheiros.

Art. 20 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 17 de Junho de 1.998.

José Marinho de Souza
Prefeito Municipal